



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO

LEI Nº.012/83.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, para o triênio 1984 a 1986

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores não devolveu, até 30 de Novembro do corrente, o Projeto de Lei para sanção, e, na forma do artigo 66 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1/69), combinado com o parágrafo 1º do artigo 48 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 2/70) e artigo 74 do Decreto Lei Estadual nº 285/70 (Organização Municipal do Estado de Pernambuco), Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$.3.018.000.000,00 (três bilhões e dezoito milhões de cruzeiros), correspondente às Despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1984 a 1986, como segue:

ÓRGÃOS	1984	1985	1986	T O T A L
1.0 Câmara Municipal.....	6.000.000	4.300.000	4.500.000	14.800.000,
2.0 Governo Municipal....	18.000.000	19.100.000	20.000.000	57.100.000,
2.1 Sec de Administração.	4.000.000	4.100.000	4.300.000	12.400.000,
2.2 Sec de Finanças.....	8.000.000	9.400.000	11.900.000	29.300.000,
2.3 Sec de Viação e Obras	693.000.000	821.200.000	1.005.500.000	2.519.700.000,
2.4 Sec de Serv Urbanos..	52.000.000	53.000.000	55.000.000	160.000.000,
2.5 Sec de Saúde e Ação - Social.....	23.500.000	24.000.000	26.000.000	73.500.000,
2.6 Sec de Educação e Cul tura.....	16.000.000	17.200.000	19.500.000	92.700.000,
2.7 Sec de Agricultura, In dústria e Comércio...	32.000.000	33.000.000	33.500.000	98.500.000,
T O T A I S.....	852.500.000	985.300.000	1.180.200.000	3.018.000.000,

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo in-

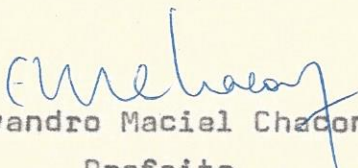


PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO

Artigo 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pesqueira, em 01 de Dezembro de 1983.


Evandro Maciel Chacon
Prefeito